ATO DA MESA N.º 1/18

Em atenção ao decidido, com trânsito em julgado, em ação direta de inconstitucionalidade, resolve cassar definitivamente as pensões parlamentares e pensões de dependentes beneficiados pelo disposto nas leis n.º 170-A/93, alterada pelas Leis Municipais n.º 185-A/93 e 314-A/95.

A Mesa da Câmara Municipal de São Vicente, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0087516110.2013.8.26.0000;

Considerando que a mencionada decisão, que decidiu manter o julgamento de inconstitucionalidade da lei n.º 170-A/93, alterada pelas Leis Municipais n.º 185-A/93 e 314-A/95, transitou em julgado;

RESOLVE:

I – Cassar definitivamente as pensões parlamentares e pensões de dependentes beneficiados pelo disposto nas leis n.º 170-A/93, alterada pelas Leis Municipais n.º 185-A/93 e 314-A/95.

II – Determinar a comunicação ao representante local do Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aos beneficiários das pensões parlamentares e de dependentes, nos endereços que constem dos arquivos da Câmara Municipal.

III – Determinar que cópia desta decisão seja anexada aos processos de solicitação das pensões a que se refere o item anterior.

IV - Revogar o Ato da Mesa n.º 23/13-M, de 12 de novembro de 2013.

SALA AGENOR LAPENNA, em 3 de janeiro de 2018.

WILSON CARDOSO
Presidente

ROGÉRIO BARRETO
1.º Secretário

ALFREDO MOURA
2.º Secretário

jc